



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.055, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando o **APOIO FINANCEIRO PARA RESTABELECER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA PARA REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES AFETADAS POR DESASTRE NATURAL**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

04.11 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:

10 – Saúde

Subfunção:

122 – Administração Geral.

Programa:

0229 – Reeq. Manut. e Oper. do Fundo Municipal de Saúde

Ação:

2.224 – Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Produto:

Manutenção Efetuada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Metas Físicas:

S/M

Valor:

R\$ 6.373.566,82 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da resolução SES nº 2846/2022, firmado entre a secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 6.373.566,82 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**